

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL) e ABERTURA DO ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) DA ÚNICA LICITANTE CLASSIFICADA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 027/2013 – 3.01.00 -ATME(DMAE/DESO) que tem como objeto a locação de Caminhão-tanque (pipa) para atender às Unidades de Negócios do Interior do Estado de Sergipe.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2013, às 9 (nove) horas, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 04/2013, composta pelo Advogado *Emerson Dantas de Menezes*, Presidente, pelo Técnico Industrial *Washington Luis Lima de Almeida* e pelo Assistente de Gestão Administrativa II *Vinicius Aragão Santiago Costa*, Membros, e como Secretário *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, tendo por finalidade a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL) e ABERTURA DO ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) DA ÚNICA LICITANTE CLASSIFICADA**, relativos à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos, registramos a presença do Senhor **JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, portador do RG nº 1234.138 SSP/SE, representando a empresa **R DOS SANTOS - PIPAS E TRANSPORTE – ME**, e do Senhor **DICKSON CAMACHO TELES**, portador do RG nº 10413413 SSP/SE, representando a empresa **VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA**. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente manifestou-se da seguinte forma: *"Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Dito isso, parece-me que a apresentação em duplicidade de propostas comerciais em um mesmo envelope, e com valores diferentes, um no patamar orçado pela licitada, outro acima, faz crer não ser possível tanto do ponto de vista da lógica e quanto dos princípios que regem a 8.666/93. Portanto, como a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados, a conduta da empresa R DOS SANTOS – PIPAS E TRANSPORTE -ME, afasta-se da boa-fé objetiva, exposta no art. 4º da lei 9784/99¹, e sem dúvida das regras da boa administração, motivo que leva a Comissão a desclassificar a empresa"*. Em seguida, comunicou aos representantes das licitantes presentes que, após a análise das propostas comerciais, o resultado é o seguinte: 1. A firma **VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA** foi a única licitante considerada **classificada** no certame, por ter atendido a todas as exigências editalícias; e 2. a firma **R DOS SANTOS - PIPAS E TRANSPORTE – ME** foi considerada **desclassificada** por ter apresentado 2(duas) propostas de preços com valores diferenciados. Franqueada a palavra aos licitantes, os mesmos nada observaram e declinaram do direito de interpor recurso administrativo contra essa decisão. Diante disso, foi devolvido ao representante da **R DOS SANTOS - PIPAS E TRANSPORTE – ME** o seu Envelope "B". Continuando as atividades, o Senhor Presidente solicitou ao representante da **VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA** que verificasse a integridade do seu Envelope "B" (Documentos de Habilitação) e, certificando-se de não ter ocorrido nenhuma

¹Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;



CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA COMERCIAL) e ABERTURA DO ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) DA ÚNICA LICITANTE CLASSIFICADA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA N° 027/2013 - 3.01.00 - ATME(DMAE/DESO)

violação, procedeu-se a abertura do mesmo, cujos documentos foram rubricados pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Licitações. Ato contínuo, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para posterior análise desses documentos, informando que a data da sessão de divulgação do seu resultado será comunicada ao licitante, via e-mail, e disponibilizado no *site* da DESO (www.deso-se.com.br) O representante da **VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA** nada declarou na presente sessão. Nada mais havendo a constar, eu,  na qualidade de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes, quando será disponibilizada no *site* da DESO. Aracaju, 18 de outubro de 2013.

COMISSÃO:


EMERSON DANTAS DE MENEZES
Presidente


Membro


VINICIUS ARAGÃO S. COSTA
Membro

LICITANTES:


R DOS SANTOS, PIPAS E TRANSPORTE - ME
JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
(contratos@jrpipasetransportes.com)


VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
DICKSON CAMACHO TELES
(vianorte.vianorte@oi.com.br)